



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SMS Nº 006/2026

PROTOCOLO Nº 4719/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: PRODUTOS PARA A SAÚDE: IMPLANTE SUBDÉRMICO CONTRACEPTIVO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda fundamenta-se na garantia da integralidade da atenção à saúde sexual e reprodutiva, na ampliação da oferta de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC, do inglês Long-Acting Reversible Contraception) e no fortalecimento do planejamento familiar e reprodutivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O implante subdérmico contraceptivo representa uma alternativa de alta eficácia e adesão, especialmente indicada para a prevenção da gravidez não planejada, com foco prioritário em populações de maior vulnerabilidade social e clínica (como adolescentes, mulheres em situação de rua, usuárias de substâncias psicoativas, pacientes com contraindicações ao uso de estrogênios ou com dificuldades de adesão a métodos de uso diário/mensal).

Nesse sentido, a limitação ou ausência de métodos contraceptivos de longa ação no rol de opções da rede municipal de saúde gera um impacto direto na saúde pública. A falta de acesso a um planejamento reprodutivo eficaz contribui para o aumento dos índices de gestações não planejadas, pré-natais tardios, abortamentos inseguros e taxas de morbimortalidade materna e infantil. Por outro lado, a oferta contínua e estruturada do implante subdérmico reflete a eficiência e o planejamento do gasto público: embora possua custo inicial mais elevado em comparação aos métodos barreira ou orais, sua eficácia superior a 99% por até 3 anos reduz expressivamente os custos indiretos do sistema de saúde relativos a consultas de pré-natal, partos, complicações obstétricas e tratamentos decorrentes de gestações de alto risco.

Portanto, a solução proposta deve viabilizar uma estratégia de suprimento contínuo e integrado do insumo, associada à capacitação dos profissionais de saúde para o procedimento de

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

inserção e remoção, garantindo a autonomia reprodutiva, a redução das desigualdades no acesso à saúde e a promoção da qualidade de vida da população assistida.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa assegurar uma contratação balizada no tripé da viabilidade técnica, econômica e jurídica. Sob o aspecto técnico, o estudo define critérios rigorosos de qualidade, padronização e eficácia do insumo farmacológico e do seu sistema aplicador/introdutor, estabelecendo requisitos sanitários estritos, registros na ANVISA e padrões de desempenho para garantir a máxima segurança durante o procedimento de inserção e remoção. Ademais, busca-se comprovar que o investimento em métodos contraceptivos de longa duração, além de otimizar a alocação do orçamento da saúde pública, reduz os custos globais do sistema ao evitar gestações não planejadas e suas complicações associadas, promovendo a eficiência operacional das equipes da Atenção Primária e Especializada.

O intuito é transitar de uma compra puramente transacional de insumos para uma aquisição estratégica, focada no resultado final: a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos e a promoção da saúde materna e infantil no âmbito do SUS. Em suma, este documento subsidia a tomada de decisão administrativa quanto à modelagem de contratação mais pertinente — considerando a necessidade de suprimento contínuo e a compatibilidade do insumo com as capacitações profissionais —, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos e a otimização dos indicadores de saúde populacional. Assim, o ETP consolida as justificativas para que o Termo de Referência reflita uma contratação robusta, juridicamente segura e tecnicamente superior, voltada à ampliação do acesso e à dignidade do atendimento às usuárias do SUS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 3923/23. Esta previsão está devidamente registrada e pode ser consultada no site oficial do Município no endereço: <https://www.saomarcos.rs.gov.br/portal-transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a continuidade do cuidado em saúde sexual e reprodutiva, a eficácia do planejamento familiar no SUS e a segurança na aplicação e uso do insumo, os requisitos da contratação foram divididos em quatro dimensões fundamentais:

3.1. Requisitos de habilitação

Além dos requisitos de habilitação **previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21** o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

3.1.1 Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

3.1.2 Comprovação de que a empresa licitante possui **Autorização de Funcionamento (AFE)**, expedida pela ANVISA/MS, compatível com o objeto ofertado pela empresa no(s) determinado(s) item(s) pretendido(s), ativa e válida.

A exigência de comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, ativa e válida, é tecnicamente imprescindível e juridicamente obrigatória para empresas que exerçam atividades relacionadas à fabricação, distribuição, armazenamento ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, como é o caso dos implantes subdérmicos contraceptivos.

Do ponto de vista técnico, a AFE assegura que a empresa está regularmente autorizada pela autoridade sanitária federal para operar no segmento correspondente ao objeto contratado, garantindo que seus processos atendem às normas nacionais de controle sanitário, rastreabilidade, qualidade e segurança dos produtos. A exigência é essencial para mitigar riscos à saúde pública e assegurar a confiabilidade dos insumos e dispositivos utilizados nos procedimentos contraceptivos.

Sob o aspecto jurídico, a exigência da AFE encontra respaldo na legislação sanitária federal e é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir documentos necessários à comprovação da aptidão legal do licitante, desde que pertinentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

proporcionais ao objeto. Considerando que o fornecimento de medicamentos e dispositivos de saúde sem a devida autorização da ANVISA é vedado pelo ordenamento jurídico, a exigência da AFE não constitui inovação ou restrição indevida, mas mera observância do marco regulatório aplicável.

3.2. Requisitos Técnicos e de Qualidade

Os produtos devem apresentar alto desempenho clínico, observando os seguintes padrões mínimos:

3.2.1. Registro Sanitário Ativo: Registro do produto devidamente válido e ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovando a aprovação do insumo farmacológico e de seu sistema de aplicação para comercialização e uso no país.

3.2.2. Eficácia e Composição Farmacológica: Formulação contendo etonogestrel (68 mg) com taxa de liberação contínua e controlada, assegurando eficácia contraceptiva superior a 99% e período de ação mantido por até 3 (três) anos.

3.2.3. Integridade e Ergonomia do Sistema Aplicador: Bastão flexível pré-carregado em aplicador/introdutor ergonômico, descartável e estéril, projetado para permitir a inserção subdérmica precisa com apenas uma das mãos, minimizando o risco de falhas de aplicação ou inserções profundas inadequadas.

3.2.4. Garantia de Esterilidade e Validade: Apresentação em embalagem individual hermeticamente lacrada, que assegure a manutenção da esterilidade e das propriedades do produto, entregue com prazo de validade remanescente equivalente a, no mínimo, 75% (ou 2/3) do total de sua vida útil contada da data de fabricação.

3.2.5. Conformidade com Boas Práticas e Rastreabilidade: Fabricação e distribuição em estrita observância às Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e de Distribuição e Armazenamento expedidas pela ANVISA, garantindo mecanismos claros de rastreabilidade por lote e data de validade do insumo ao longo de toda a cadeia logística até a aplicação final na usuária.

3.3. Requisitos Funcionais e Operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

3.4.1. Prazos de Entrega e Validade: Garantia de validade remanescente equivalente a, no mínimo, 75% do prazo total no ato da entrega, de modo a evitar perdas de estoque por vencimento e assegurar a disponibilidade contínua do método contraceptivo na rede de saúde pública.

3.4.2. Entrega Parcelada: Devido à natureza contínua do programa de planejamento familiar e à limitação de espaço físico para armazenamento imediato de todo o quantitativo, a solução deve obrigatoriamente permitir o fornecimento parcelado. As entregas ocorrerão mediante Ordens de Fornecimento emitidas conforme a demanda da Secretaria de Saúde, garantindo a adequada gestão do estoque e a integridade do insumo.

3.4.3. Logística: O fornecedor deverá garantir a integridade dos materiais e dos aplicadores estéreis durante o transporte, responsabilizando-se estritamente pelas condições sanitárias, de acondicionamento e de temperatura, de modo a prevenir variações térmicas ou choques mecânicos que possam comprometer a qualidade, a esterilidade e a eficiência do produto.

3.5. Critérios de Sustentabilidade

Em conformidade com o Art. 144 da Lei nº 14.133/21, a contratação observará:

3.5.1. Gerenciamento de Resíduos de Saúde: Atendimento rigoroso às diretrizes ambientais e sanitárias para o descarte do aplicador/introdutor descartável após a inserção, enquadrado como resíduo perfurocortante, em conformidade com as normas do CONAMA e da ANVISA (RDC nº 222/2018).

3.5.2. Eficiência de Embalagens e Material Reciclável: Utilização de embalagens secundárias e de transporte fabricadas com material reciclável ou proveniente de fontes sustentáveis, priorizando a redução do volume de resíduos sólidos gerados pelas unidades de saúde.

3.5.3. Logística Sustentável: Adoção de rotas e processos logísticos otimizados pelo fornecedor para o transporte do insumo, visando à redução da pegada de carbono e ao cumprimento das exigências de responsabilidade socioambiental na cadeia de suprimentos.

3.5.4. Otimização de Recursos Públicos: Promover a sustentabilidade social e econômica por meio do fornecimento de método contraceptivo de longa duração, gerando impacto positivo de longo prazo na saúde pública e otimizando a alocação de recursos do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

3.6. Subcontratação e Garantia contratual:

3.6.1. Vedação à Subcontratação

Pela natureza crítica do implante subdérmico contraceptivo destinado à saúde sexual e reprodutiva no SUS, não será admitida a subcontratação do objeto. A execução do contrato exige que a contratada detenha o controle direto sobre a procedência, o armazenamento e o transporte especializado dos insumos.

A responsabilidade técnica pela eficácia e segurança do produto constitui obrigação de caráter personalíssimo. A subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade dos lotes, o controle sanitário exigido pela ANVISA e a segurança das usuárias, elevando o risco assistencial.

3.6.2. Dispensa de Garantia Contratual

Em observância ao Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela não exigência de prestação de garantia contratual para esta aquisição, fundamentando-se nos seguintes pontos:

I. Ampliação da Competitividade: A dispensa reduz os custos indiretos para os licitantes, permitindo que fabricantes e distribuidores habilitados participem do certame, o que pode resultar em propostas financeiras mais vantajosas para a Administração Pública.

II. Baixo Risco Financeiro de Inadimplemento: O modelo de pagamento adotado será o de liquidação pós-entrega. Ou seja, a Administração apenas efetua o pagamento após o recebimento físico, conferência da documentação sanitária, verificação da integridade das embalagens e aceite formal do lote entregue, garantindo que o recurso público só seja despendido mediante o efetivo cumprimento da obrigação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Nesta etapa, foram avaliadas as tecnologias disponíveis no mercado de planejamento reprodutivo e saúde sexual para atender à demanda por contracepção reversível de longa duração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

(LARC) na rede municipal de saúde, bem como os modelos de contratação mais adequados ao suprimento do insumo.

4.1. Análise de Alternativas Tecnológicas e de Modelos de Contratação

Inicialmente, cumpre destacar a análise comparativa entre as tecnologias contraceptivas de longa duração aplicáveis ao contexto da saúde pública:

4.1.1. Alternativas de Métodos Contraceptivos de Larga Ação (LARC):

Solução A – Dispositivo Intrauterino (DIU de Cobre / DIU Hormonal)

Embora apresentem elevada eficácia contraceptiva, esses dispositivos possuem limitações clínicas quanto ao procedimento de inserção, o qual exige estrutura específica de consultório ginecológico e realização de exame pélvico prévio. Ademais, registram maior taxa de rejeição e expulsão quando comparados a outros métodos, além de apresentarem contraindicações anatômicas ou patológicas específicas que restringem a sua indicação irrestrita.

Solução B – Implante Subdérmico Contraceptivo

Em contrapartida, o implante subdérmico apresenta a maior taxa de eficácia prática disponível (superior a 99%), associada a um índice insignificante de rejeição. Destaca-se, ainda, pela facilidade e rapidez do procedimento de inserção na Atenção Primária à Saúde, oferecendo proteção contínua por até 3 (três) anos. Por tais razões, figura como a alternativa prioritariamente indicada pelas diretrizes nacionais e internacionais para o atendimento de populações em situação de alta vulnerabilidade social e clínica.

A partir do comparativo entre os métodos e da análise do mercado fornecedor, constata-se que o implante subdérmico reúne os requisitos técnicos e operacionais mais adequados para a ampliação do acesso ao planejamento familiar no SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

4.1.2. Modelos de Contratação Avaliados

Solução A - Aparatos e Compras Isoladas: Trata-se de um modelo rígido e fragmentado que apresenta elevado risco de desabastecimento. A falta de regularidade no fornecimento compromete diretamente a continuidade do programa de planejamento familiar e a assistência às usuárias.

Solução B - Aquisição por Registro de Preços / Fornecimento Parcelado: Por outro lado, a adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços com entregas parceladas revela-se a alternativa mais eficiente. Esse formato otimiza a gestão de estoque, respeita os prazos de validade do produto farmacológico, evita a imobilização desnecessária de recursos públicos e assegura a continuidade assistencial e o suprimento regular da rede de saúde.

4.3. Justificativa Técnica e Econômica para a Escolha da Solução

Diante das soluções analisadas, sugere-se a adoção da aquisição de implantes subdérmicos contraceptivos por meio do Sistema de Registro de Preços, uma vez que essa escolha fundamenta-se na convergência entre a celeridade assistencial, a eficácia clínica e a economicidade global. Tal estratégia mostra-se a mais viável, pois a rede municipal de saúde conta com equipes capacitadas para a execução do procedimento, necessitando apenas do fornecimento regular desse insumo de alta tecnologia para consolidar os protocolos de planejamento familiar e garantir a resolutividade das ações de saúde reprodutiva.

Do ponto de vista técnico, a definição rigorosa dos requisitos de qualidade e conformidade sanitária junto à ANVISA revela-se imperativa, visto que o uso de dispositivos contraceptivos de procedência duvidosa ou qualidade inferior transfere o risco de falhas contraceptivas e eventos adversos graves diretamente para a Administração. Ao optar por essa solução, o Município não apenas mitiga tais riscos, mas investe em resultados clínicos mensuráveis, como a máxima taxa de eficácia contraceptiva e o alto índice de adesão do público-alvo, extraindo assim a máxima utilidade do conhecimento técnico de seus profissionais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Sob a ótica econômica, essa alternativa consolida-se como a de maior custo-efetividade ao longo do tempo. Embora o custo unitário inicial do implante seja superior ao dos contraceptivos orais ou injetáveis, a durabilidade do método — que oferece proteção contínua por até 3 (três) anos sem dependência da adesão diária da usuária — otimiza drasticamente a aplicação dos recursos públicos. Essa economia é viabilizada pela redução do volume de consultas de acompanhamento recorrentes, pela eliminação do desperdício de insumos por descontinuidade de uso e pela prevenção direta de custos secundários decorrentes de gestações não planejadas no sistema público de saúde.

4.4. Justificativa para Adoção do Registro de Preços

Após análise das soluções tecnológicas para definição do objeto da licitação, é imperioso considerar os formatos de contratação viáveis para o atendimento da demanda.

Dentre as opções previstas na lei 14.133/2021 destaca-se duas possibilidades legais:

- Aquisição de quantitativo integral através de processo licitatório.
- Aquisição conforme a necessidade, através de processo licitatório, mediante a adoção do procedimento auxiliar de registro de preços.

A aquisição de implantes contraceptivos configura demanda contínua, cuja execução requer entregas parceladas. Tal dinâmica decorre do fato de que o consumo desse insumo está diretamente condicionado às demandas específicas e pontuais das usuárias, bem como aos critérios de elegibilidade e indicação clínica no âmbito do planejamento reprodutivo da rede pública de saúde, tornando inviável a previsão exata do quantitativo e do momento de sua utilização imediata.

Embora seja possível estimar quantitativos com base no histórico de atendimentos e no perfil demográfico assistido, a utilização efetiva desses insumos é variável e depende do fluxo de usuárias e das diretrizes de planejamento familiar da rede. Esses fatores impedem a fixação de um quantitativo rígido e imutável no momento da contratação, recomendando-se, portanto, um modelo que contemple o fornecimento sob demanda, com entregas fracionadas conforme a necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Acrescenta-se, ainda, que tais insumos farmacológicos possuem prazo de validade determinado, circunstância que exige controle de estoque rigoroso. A aquisição integral e antecipada poderia gerar riscos tanto de vencimento e desperdício de recursos públicos quanto de desabastecimento em razão de variações de consumo ao longo do período contratual. Assim, o fornecimento parcelado mediante o Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e segura para garantir a continuidade da assistência.

Esse procedimento permite uma gestão de suprimentos estratégica que assegura a redução de desperdícios e a mitigação de riscos sanitários. Ao viabilizar o fornecimento fracionado, o sistema evita a imobilização de estoques excessivos de insumos hormonais e farmacológicos sensíveis, os quais possuem prazos de validade rigorosos e exigem condições específicas de armazenamento para a manutenção de sua eficácia e estabilidade. Complementarmente, este modelo garante maior previsibilidade e agilidade assistencial, permitindo uma pronta resposta às necessidades das unidades de saúde e prevenindo o desabastecimento de materiais críticos no âmbito do planejamento familiar, cuja disponibilidade contínua é essencial para garantir o cumprimento dos protocolos de saúde reprodutiva e a atenção integral às usuárias do SUS.

Sob a ótica da gestão financeira, o Sistema de Registro de Preços promove uma significativa otimização orçamentária, visto que o desembolso ocorre apenas mediante a entrega efetiva dos produtos, alinhando a execução financeira à demanda assistencial real e impedindo a ociosidade de recursos públicos. Em contrapartida, a alternativa de aquisição integral e imediata revela-se menos vantajosa e contrária ao princípio da eficiência, pois importaria altos custos logísticos de armazenamento e elevaria o risco de obsolescência técnica ou perda de lotes por vencimento.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços consolida-se como a estratégia mais eficiente e alinhada às boas práticas de governança, assegurando o fornecimento ininterrupto com o máximo aproveitamento do erário e foco no atendimento contínuo às usuárias.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi estabelecida com base no histórico de atendimentos e no perfil demográfico e epidemiológico das Unidades Básicas de Saúde do município, ajustada pela projeção da demanda reprimida por métodos contraceptivos de longa duração (LARC) e pelo foco na atenção às populações em situação de vulnerabilidade assistidas pelo SUS local. Para os implantes subdérmicos contraceptivos, por se tratarem de métodos de alta eficácia e longa permanência (proteção por até 3 anos), o cálculo quantitativo baseou-se na capacidade de absorção da rede assistencial e na otimização do acompanhamento das usuárias em relação aos métodos de uso diário ou mensal, o que gera maior eficiência ao longo do planejamento reprodutivo. Essa metodologia permitiu o estabelecimento de um dimensionamento regulador capaz de assegurar a continuidade do programa pelas equipes de saúde pelos próximos 12 meses, garantindo o suprimento ininterrupto com estrito respeito ao princípio da economicidade e aos prazos de validade dos insumos.

Item	Descrição Resumida do Produto	Unid.	Qtd. Total
01	IMPLANTE SUBDÉRMICO, ESTERIL, USO ÚNICO, COMPOSTO POR CARTUCHO COM 1 APLICADOR, 01 IMPLANTE (4CM DE COMPRIMENTO E 2 mm DIÂMETRO), CONTENDO HORMÔNIO ETONOGESTREL 68mg EXCIPIENTE (CAPOLIMERO DE ETILENO VINIL ACETATO), Q.S.P.	UN	200

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base em pesquisa de mercado utilizando o Sistema Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, que determina a necessidade de fundamentar o valor estimado com preços praticados no mercado. Foram consultadas contratações similares feitas pela Administração Pública em plataformas de compras públicas para garantir a obtenção de valores atualizados e competitivos. A estimativa reflete o custo total dos insumos necessários, considerando qualidade e durabilidade, com o objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

de assegurar uma compra eficiente e vantajosa para o município. A metodologia detalhada para a formação do preço encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Item	Descrição Resumida do Produto	Unid.	Qtd. Total	Valor unitário	Valor total
01	IMPLANTE SUBDÉRMICO, ESTERIL, USO ÚNICO	UN	200	R\$ 881,20	R\$ 176.248,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de implantes subdérmicos contraceptivos contendo etonogestrel 68 mg, acompanhados de sistema aplicador estéril de uso único, destinados à ampliação e qualificação das ações de planejamento familiar e reprodutivo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação visa garantir a oferta contínua de método contraceptivo reversível de longa duração, reconhecido por sua elevada eficácia clínica, superior a 99%, e por proporcionar proteção contraceptiva por até três anos, contribuindo para a redução de gestações não planejadas e para o fortalecimento da atenção integral à saúde da mulher.

Nesse contexto, a solução contempla não apenas o fornecimento do insumo, mas também a garantia de que os produtos atendam integralmente aos requisitos sanitários, técnicos e de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando segurança, rastreabilidade, esterilidade e desempenho adequado durante todo o período de utilização. Para tanto, os implantes deverão possuir registro sanitário ativo, embalagem individual estéril e prazo de validade compatível com a necessidade de utilização pela rede municipal de saúde.

Além disso, considerando que a demanda pelo método contraceptivo está diretamente relacionada ao fluxo de usuárias atendidas e aos critérios clínicos de indicação, a contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração. Essa estratégia possibilita maior eficiência na gestão dos estoques, evita desperdícios decorrentes do vencimento dos produtos e assegura a disponibilidade contínua do insumo nas unidades de saúde, alinhando o abastecimento à demanda assistencial efetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Por conseguinte, a solução mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que aproveita a estrutura já existente e as equipes de saúde capacitadas para a realização dos procedimentos de inserção e remoção dos implantes, demandando apenas o fornecimento regular do insumo. Dessa forma, promove-se a ampliação do acesso aos direitos sexuais e reprodutivos, a redução das desigualdades em saúde e a otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, sendo recomendada a aquisição por meio de fornecimento parcelado, mediante Sistema de Registro de Preços. Embora o objeto seja composto por um único item padronizado, a demanda pela utilização dos implantes subdérmicos contraceptivos ocorre de forma contínua e variável ao longo do período contratual, estando diretamente relacionada ao fluxo de usuárias atendidas pela rede municipal de saúde e aos critérios clínicos de indicação do método.

Nesse sentido, a aquisição integral de todo o quantitativo estimado em uma única entrega poderia resultar em riscos de vencimento dos produtos, aumento dos custos de armazenamento e eventual desperdício de recursos públicos, especialmente em razão do prazo de validade dos insumos e das condições específicas necessárias para sua conservação. Por outro lado, o fornecimento parcelado permite adequar as entregas às necessidades efetivas da Administração, garantindo maior controle de estoque, preservação da qualidade dos produtos e continuidade do abastecimento das unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Além disso, o parcelamento não compromete a economia de escala nem a competitividade do certame, uma vez que será mantido o agrupamento do objeto em item único, preservando a padronização do insumo e a eficiência da gestão contratual. Dessa forma, a contratação será realizada com fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando economicidade, eficiência e adequada gestão dos recursos públicos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não demanda a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a plena execução de seu objeto, uma vez que os implantes subdérmicos contraceptivos constituem insumos autossuficientes e compatíveis com a infraestrutura física, assistencial e os recursos humanos já disponíveis na rede municipal de saúde. A inserção, o acompanhamento e a eventual remoção dos implantes serão realizados por profissionais de saúde devidamente capacitados e vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se dos consultórios, equipamentos e materiais de apoio já existentes nas unidades de atendimento.

Dessa forma, a aquisição dos implantes não gera a necessidade de celebração de novos contratos para locação de equipamentos, execução de obras, adequações estruturais ou contratação de serviços especializados complementares, permitindo a imediata utilização dos insumos após o fornecimento, em conformidade com os protocolos assistenciais já adotados pelo Município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição de implantes subdérmicos contraceptivos visa ampliar o acesso da população aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, fortalecendo as ações de planejamento familiar e saúde reprodutiva desenvolvidas pelo Município. O principal resultado esperado é a redução dos índices de gestações não planejadas, especialmente entre os grupos em situação de maior vulnerabilidade

1.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

social e clínica, promovendo maior autonomia reprodutiva e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde materna e infantil.

Sob o aspecto econômico e operacional, espera-se maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o método apresenta eficácia superior a 99% e proteção contínua por até três anos, reduzindo a necessidade de consultas recorrentes, a utilização contínua de outros métodos contraceptivos e os custos indiretos relacionados ao acompanhamento de gestações não planejadas. Além disso, a adoção do SRP com fornecimento parcelado permitirá melhor gestão dos estoques, evitando perdas por vencimento dos insumos e garantindo o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde.

Do ponto de vista assistencial, a solução pretende ampliar a capacidade resolutiva das equipes de saúde, disponibilizando um método contraceptivo seguro, de alta adesão e longa duração, cuja utilização já é respaldada por diretrizes nacionais e internacionais. A disponibilização contínua do insumo permitirá maior efetividade das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, reduzindo desigualdades de acesso e fortalecendo o cuidado integral ofertado pelo Sistema Único de Saúde. Por fim, pretende-se consolidar uma estratégia sustentável de planejamento reprodutivo no âmbito municipal, assegurando previsibilidade orçamentária, continuidade assistencial e utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a qualificação dos serviços de saúde, para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pela rede pública municipal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A presente contratação dispensa a adoção de providências prévias à celebração do ajuste, uma vez que todas as condições legais, técnicas e administrativas para a viabilização da solução já se encontram plenamente estabelecidas. A Secretaria Municipal de Saúde possui infraestrutura logística adequada para o armazenamento dos insumos e corpo técnico de enfermagem devidamente capacitado para a execução dos procedimentos relacionados ao método contraceptivo, não sendo

1

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

necessárias contratações adicionais, adequações estruturais, aquisição de equipamentos específicos ou capacitações extraordinárias para a implementação da solução. Dessa forma, após a formalização da contratação e o fornecimento dos insumos, a solução poderá ser imediatamente incorporada às ações de planejamento reprodutivo e saúde da mulher desenvolvidas pelo Município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A implementação da solução proposta gera impactos ambientais classificados como inerentes à atividade de assistência à saúde, concentrando-se na geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e embalagens. Como medida mitigadora, os aplicadores com agulhas e eventuais implantes descartados/removidos devem ser acondicionados em recipientes rígidos para perfurocortantes e/ou resíduos perigosos (Grupos E e B), seguindo rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades para tratamento térmico ou incineração licenciada, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

No que tange aos resíduos recicláveis, como caixas de papelão, cartuchos e bulas, as unidades deverão proceder à segregação na fonte para destinação via coleta seletiva municipal (Grupo D). A logística reversa será aplicada a itens com defeito de fabricação ou danos na embalagem original, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos produtos devolvidos. Adicionalmente, o planejamento de entregas parceladas via SRP e a otimização das embalagens contribuem para reduzir a pegada de carbono do transporte, promovendo uma contratação alinhada aos critérios de sustentabilidade e eficiência ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em observância ao disposto no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se a viabilidade técnica,

1

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

operacional e econômica para a aquisição pretendida. A solução escolhida demonstrou ser a mais adequada e eficiente para responder à demanda identificada no município, assegurando o cumprimento de todos os requisitos legais e a ampla competitividade, visto que há no mercado diversos fornecedores capacitados para o fornecimento do objeto.

Ademais, salienta-se que a cobertura orçamentária e financeira será devidamente avaliada e atestada a cada emissão de ordem de fornecimento, garantindo o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável e conveniente, apresentando-se como a alternativa que melhor atende ao interesse público envolvido e às necessidades de saúde da população.

São Marcos, 16 de setembro de 2026.

Daiane Alves
Central de Compras

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:



Assinado digitalmente por:
LUCIANE MELCHORS
***.798.153-**
26/10/2026 14:20:40 -03:00
Secretária da Saúde